



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0005.0/2019

Susta os efeitos dos Decretos nº 1.860, de 2018 e nº 1.867, de 2018.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos seguintes atos normativos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina:

I – Decreto nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018, que “Revoga os arts. 42, 52-A e 52-B do RICMS/SC-01”; e

II – Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que “Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente	
006ª	Sessão de 19/02/19
À Comissão de:	
(5)	Justiça
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Sustação de Ato, alicerçada no inciso VI do art. 40 da Constituição Estadual, c/c o art. 333 do Regimento Interno, tem por alvo o Decreto nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018, que “Revoga os arts. 42, 52-A e 52-B do RICMS/SC-01” e o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que “Revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências”.

As medidas veiculadas nos atos infralegais revogam ou restringem benefícios fiscais do ICMS sem contar com a devida anuência desta Casa de Leis, ao arrepio do disposto no art. 131, parágrafo único, da Constituição do Estado¹.

No mesmo norte, a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018² (LDO), estabelece em seu art. 45, § 3º, a necessidade da homologação expressa pelo Poder Legislativo.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina se posicionou pela inconstitucionalidade de homologação tácita de Convênios do ICMS pelo Poder Legislativo, conforme julgado da ADI TJSC 8000014-09.2017.8.24.0000, de 20 de novembro de 2017.

¹ Art. 131. [...]

Parágrafo único. As deliberações tomadas nos termos do inciso XIII, alínea “g”, somente produzirão efeitos, no Estado, após sua homologação pela Assembleia Legislativa. Constituição do Estado de Santa Catarina, de 5 de outubro de 1989.

² Art. 45. [...]

[...]

§ 3º Todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, e que ainda estão em vigor, com ou sem prazo de término, obrigatoriamente a Secretaria de Estado da Fazenda tem que fazer a análise sobre a sua continuidade ou não, num prazo máximo de até 5 (cinco) meses a contar da data da publicação desta Lei, devendo ter a homologação expressa por parte do Poder Legislativo de Santa Catarina.



Assim sendo, conto com o apoio dos meus Pares para revogar os
Decretos em referência.

Deputado Volnei Weber



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



INÍCIO / LEGISLATIVO / TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA / PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO

PSA/00017/2019

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Luciane Carminatti
Data Entrada: 07/02/2019
Regime: ORDINÁRIO
Ementa: Susta o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

TRAMITAÇÕES

PSA/0001.7/2019

Data	Setor	Ação
06/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	📁 Projeto Original	
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	À Publicação
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
07/02/2019	Coordenadoria das Comissões	Recebido

VOLTAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



INÍCIO / LEGISLATIVO / TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA / PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO

PSA/0003.9/2019

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Bancada do PSD
Data Entrada: 07/02/2019
Regime: ORDINÁRIO
Ementa: Susta os Decretos nº 1.859, de 26 de dezembro de 2018; nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018; nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018 e nº 1.872, de 28 de dezembro de 2018, do Poder Executivo Estadual.

TRAMITAÇÕES

PSA/0003.9/2019

Data	Setor	Ação
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	 Projeto Original	
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	À Publicação
07/02/2019	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
07/02/2019	Coordenadoria das Comissões	Recebido